



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600119-83.2021.6.21.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL e
Outros

ASSUNTO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas De Exercício
Financeiro

RELATOR: CAETANO CUERVO LO PUMO

PARECER

Prestação de Contas Anual de Diretório Estadual. Parecer
conclusivo da Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS pela
aprovação das contas.

Trata-se de Prestação de Contas Anual (SPCA) do Diretório Estadual do RS do
partido SOLIDARIEDADE, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 30, *caput*, da
Resolução TSE nº 23.604/2019.

Despacho do ilustre Relator informou que "Após parecer ministerial, o órgão
partidário se manifestou, aduzindo ter utilizado corretamente os recursos do Fundo Partidário,
e juntou tabela detalhada, em que constam os IDs dos documentos que evidenciariam a
regularidade dos gastos (ID 45543936, 45543938)". Outrossim, expressou que "examinando a
peça de defesa vertida ao feito depois do parecer ministerial (ID 45543938), verifico, em três
gastos indicados na planilha colacionada pelo partido, aleatoriamente escolhidos, que,
aparentemente, encontram-se suficientemente demonstrados, por comprovantes bancários, de
acordo com as normas de regência." Por fim, converteu "o julgamento em diligência, para que
os autos retornem à operosa SAI, de modo que seja promovida a reanálise da documentação
cujos IDs foram indicados pelo órgão partidário em sua última manifestação." (ID 45545476)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em cumprimento ao referido despacho, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI) emituiu "ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APÓS PARECER CONCLUSIVO", manifestando-se sobre o "saneamento das irregularidades". "Assim, com fundamento no resultado da presente análise e, em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 38 da Resolução TSE 23.604, de 2019 e, nos termos do artigo 45, inciso I, alínea "a", da citada Resolução, **recomenda-se a aprovação das contas.**" (ID 45556120 - grifos no original)

Renovou-se vista à esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE).

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Com efeito, os três gastos escolhidos aleatoriamente pelo i. Relator na planilha juntada pelo partido mostram-se sem incorreções. Ademais, em complemento, esta PRE analisou os gastos referentes a "DUDU CARVALHO PUBLICIDADE LTDA" (ID 45137972), porquanto relevante sua quantia - R\$ 5.000,00 - e, igualmente, não vislumbrou irregularidades, constatando o comprovante de gastos (cheque nominativo à empresa), o respectivo documento fiscal, o contrato de serviço e a prova material da contratação, em conformidade ao art. 18, § 7º, I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Nesse passo, e considerando a recomendação da "ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APÓS PARECER CONCLUSIVO" da SAI, este Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Claudio Dutra Fontella

Procurador Regional Eleitoral